LEI Nº 4.989 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Consolida legislação que dispõe sobre o Sistema de “sobreaviso” no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera-se de “sobreaviso” o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua residência ou não, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço.

§ 1.ºAs horas de “sobreaviso”, serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora de serviço calculada com base no vencimento mensal de cada servidor.

§ 2.ºAs horas efetivamente trabalhadas, durante o período em que o servidor estiver de sobreaviso, serão remuneradas como hora de serviço extraordinário, não sendo devida a remuneração prevista no § 1.º deste Artigo.

Art. 2.º O regime de “sobreaviso”, instituído através da presente Lei, terá aplicação unicamente para os serviços de urgência e emergência.

Parágrafo único.Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

Art. 3º. O benefício concedido pela presente Lei não ensejará direito ao pagamento de valores retroativos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis n.º 3153/2009 e 4514/2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de abril de 2018.

Jonatan Brönstrup

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitz

Secretária Municipal de Administração

 Registrado e Publicado

 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ediane Meireles Flores

Assessora Jurídica

 OAB/RS 106.720/Mat. 5270